



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

## PROPOSIÇÃO Nº 193/2024

Diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no exercício de 2025.

Senhores Conselheiros,

1. A Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que institui a Sudene, determina, em seus arts. 4º, inciso XI, e 10, § 6º, inciso I, que compete ao Conselho Deliberativo da Sudene - Condel/Sudene propor as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento.
2. O Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental da Sudene, determina, no seu art. 4º, inciso XIII, alínea "a", que compete ao Condel/Sudene estabelecer, anualmente, as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR.
3. Ademais, o Decreto nº 12.129, de 2 de agosto de 2024, que aprova o novo Regulamento do FDNE, no art. 10, inciso II, do seu Anexo, estabelece que essas prioridades devem estar em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE e devem ser aprovadas até o dia 15 de agosto do exercício anterior à sua vigência.
4. O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional estabeleceu, através da Portaria nº 2.252, de 4 de julho de 2023, as diretrizes e orientações gerais que nortearão a aplicação dos recursos do FDNE para os exercícios de 2024 a 2027.
5. Dessa forma, a área técnica da Sudene, por meio da Nota Técnica nº 495/2024 (SEI [0742614](#)), propôs as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo no exercício de 2025, que devem ser aprovadas ainda no exercício de 2024, nos termos do art. 10, § 6º, inciso I, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e do art. 4º, inciso XIII, alínea "a", do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022.
6. Nesse sentido, para 2025, foi utilizado o PRDNE como referência às diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, tendo como diretrizes e prioridades específicas: Desenvolvimento Produtivo; Inovação; Infraestrutura Econômica e Urbana; Meio Ambiente; Desenvolvimento Social; e Educação. Em relação às diretrizes espaciais, foram utilizados como critérios para definição das áreas prioritárias os seguintes: seja um município polo de uma região intermediária, com exceção das capitais estaduais; esteja localizado no semiárido; esteja inserido numa microrregião que seja classificada pela tipologia sub-regional da PNDR como baixa ou média renda, independente do dinamismo; esteja localizado em uma Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE; e esteja localizado na Bacia do Rio Parnaíba, na Bacia do Rio São Francisco ou na área de influência do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF, com exceção das capitais estaduais; cidades selecionadas para os programas vinculados

aos objetivos da PNDR e as regiões que vierem a ser definidas pela Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil - NIB, Resolução CNDI/MDIC nº 4, de 22 de janeiro de 2024, e pelo Plano de Transformação Ecológica - PTE.

7. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 542ª Reunião, ocorrida em 04 de dezembro de 2024, aprovou a Nota Técnica nº 495/2024 (SEI [0742614](#)), que integra esta Proposição.

### PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria-Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, a posição técnica da Sudene, nos termos da Nota Técnica nº 495/2024 (SEI [0742614](#)), quanto à proposta de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no exercício de 2025.

**DANILO JORGE DE BARROS CABRAL**

Superintendente da Sudene



Documento assinado eletronicamente por **Daniilo Jorge de Barros Cabral, Superintendente**, em 09/12/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0745209** e o código CRC **E6E4BE6E**.